



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002PE/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL PENSO, MATERIAIS DE CONSUMO (INSUMOS) E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA.**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital pleiteado por **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPPI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **21.971.041/0001-03**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL PENSO, MATERIAIS DE CONSUMO (INSUMOS) E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA.**

Argumenta a impugnante que o referido edital **deixou de consignar EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DA BALANÇA NO INMETRO (Selo INMETRO)**, ao elaborar o descritivo e requisito ITEM 78, o que iria contrariar o princípio da legalidade, podendo resultar em multa e apreensão do produto.

Nos moldes das alegações da Impugnante **referente ao ITEM 78:**

“Não andou com o costumeiro acerto a Comissão Licitação, ao elaborar o descritivo e requisito ITEM 78, visto que deixou de consignar EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DA BALANÇA NO INMETRO (Selo inmetro)  
As especificações estabelecidas no edital “teoricamente” traduzem uma balança de uso doméstico/residencial sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial  
Frisamos que a aceitação da balança sem CERTIFICAÇÃO junto ao INMETRO não é compatível com a legislação, uma vez que a exigência de certificação do INMETRO NÃO É UMA FACULDADE E NÃO É UM DOCUMENTO PASSIVEL DE EXIGENCIA OU NÃO NO EDITAL OU NA DESCRIÇÃO DO ITEM; A certificação se faz obrigatória para equipamentos de medição e independe da vontade do órgão comprador. Não pode o órgão adquirir produto à revelia da legislação seria o mesmo de comprar por licitação CD pirata ao invés de CD original. O CD PIRATA funciona e atende as necessidades do órgão /consumidor mas é ilegal/ é crime adquirir produtos à revelia/contra a LEI. Outro



PREFEITURA  
**BARRO ALTO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

exemplo é seria o mesmo que comprar uma vacina não aprovada pela ANVISA. O edital nem precisa exigir que o cd seja original e nem que a vacina seja aprovada pela Anvisa; essa obrigação é implícita no item. É uma ordem legal que assim seja!

Vale destacar de igual modo que a lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 determina que todos os equipamentos devem estar em conformidade para atendimento à saúde humana:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

Os gestores públicos devem ter o comprometimento de garantir a qualidade nas aquisições públicas, conforme o princípio da eficiência. O próprio Tribunal de Contas da União afirma em seu Manual de Licitações e contratos que: "Quem compra mal, compra mais de uma vez e, pior, com dinheiro público".

Assim, as balanças importada ou fabricada nacionalmente, só podem ser comercializadas no Brasil após receberem certificação junto ao INMETRO, que tem como objetivo garantir a segurança dos produtos e prevenir riscos durante o uso, de modo que, sua ausência importa em afronta



PREFEITURA  
**BARRO ALTO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

ao órgão regulamentador, vez que a certificação é obrigatória (compulsória) e aos dispositivos do edital, que não permite a aquisição de produtos em desacordo com a legislação em vigor.

Logo, a falha apontada deve ser considerada, sendo ilegal adquirir equipamento que não seja CERTIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.

[...]

Frisa-se que em fiscalizações, a Autarquia ao constatar a falta de selo de verificação do INMETRO lavrará auto de infração, o qual poderá resultar em multa e apreensão do produto.

[...]

É evidente que, em situações atípicas, o edital pode ser modificado depois de publicado, observado certo procedimento adequado para tanto. Percebido que há um vício, que há um defeito, que há uma irregularidade, abre-se um processo para retificação e ratificação do edital.

[...]

Apesar da Administração estar estritamente vinculada ao instrumento convocatório, pode a mesma alterar o seu teor quando existir motivo superveniente, de interesse público. Nesse sentido, ao trabalhar a relativização deste princípio, elucida Diógenes Gasparini: "(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Se, em razão do interesse público, alguma alteração for necessária, essa poderá ser promovida através de rerratificação do ato convocatório, reabrindo-se, por inteiro, o prazo de entrega dos envelopes 1 e 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta. Assim retifica-se o que se quer corrigir e ratifica-se o que se quer manter. Se apenas essa modificação for insuficiente para corrigir os vícios de legalidade, mérito ou mesmo de redação, deve-se invalidá-lo e abrir novo procedimento."

Conclui pleiteando o conhecimento e acolhimento da impugnação, de modo a reformar o edital para incluir nos equipamentos de medição (balanças) a exigência de certificação INMETRO/selo INMETRO e/ou aprovado INMETRO e excluir especificação



plataforma de vidro pois remete a equipamentos domésticos sem certificação no INMETRO.

## **2. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

No tocante à exigência de aprovação pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, bem como a exclusão da especificação de plataforma de vidro pois remete a equipamentos domésticos sem certificação no INMETRO, podemos vislumbrar o que diz a portaria do órgão que regulamenta os instrumentos de pesagens:

Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para:

[...]

d) **Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne a pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias.**

Diante disso, em razão do item ser adquirido justamente para utilização no setor de saúde do município, é salutar que a aquisição venha respeitando os preceitos normativos que determinam a sua qualidade, no caso específico, o que vem disposto no artigo *retro* mencionado, extraído da Portaria nº 157, de 31 de março de 2022 do INMETRO.

Não obstante, **destaca-se que as especificações técnicas contidas no edital estão alinhadas com as necessidades concretas da Administração Pública e se mostram suficientes para assegurar o adequado atendimento do interesse público.**

Ressalta-se, ademais, **que haverá a devida fiscalização da execução contratual**, de modo a garantir que os itens efetivamente fornecidos estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, **com especial atenção à observância da legislação vigente, inclusive quanto às certificações compulsórias estabelecidas pelo INMETRO, quando aplicáveis.**

## **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO**, tendo em vista que ela apresenta os requisitos legais de admissibilidade, ao tempo que, no mérito, decido pela



PREFEITURA  
**BARRO ALTO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

**IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS**, de modo que, mantenho o edital em seus termos originais, bem como o dia 15 de abril de 2025 às 11h00min (horário de Brasília/DF), para realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 002PE/2025.

Barro Alto/BA, 11 de abril de 2024.

**GERSON FILHO MARTINS**  
Pregoeiro